# CÂMARA MUNICIPAL



# DE MAPEVI



Ju

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 047/94

PROJETO Nº 045/94

de Lei

**INTERESSADO** 

Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	"Autoriza o Poder Executivo a celebrar	
	convênio com o DER."	
		•
	Lei 1221/94	



## " ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 028/94

Itapevi, 20 de setembro de 1994

Senhor Presidente,

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

Para viabilizar melhor análise da propositura, encaminho, anexa, minuta do termo de convênio a ser firmado entre o Município e o DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Sao Paulo mediante aprovação desse Douto Colegiado.

Impende esclarecer que o DER, com a formalização do convênio, estará atendendo reivindicação do Município, que apresentou projeto visando execução de obras e serviços de pavimentação na conhecida Estrada Velha, no Jardim Santa Cecília, bem como em vias públicas do Jardim Briquet e do Jardim Julieta, de forma a propiciar melhor interação dos Bairros mencionados.

A realização do projeto será, sem dúvida, mais uma conquista para a população itapeviense, possibilitando a existência condições adequadas para o transporte na região e, consequentemente, melhores condições de acesso da comunidade local à região central do Município e às rodovias estaduais e federais.

Considerando de relevante interesse público a propositura em pauta, por se tratar de obra de grande importância para o Município, para a qual este nao possui disponibilidade financeira que permita total execução, e considerando, ainda, a necessidade de breve posicionamento ao DER quanto à formalização do convênio, que possibilitará menor dispêndio de verba por parte da Fazenda Pública Municipal, dou a matéria o caráter de urgência, solicitando seja a apreciação realizada no menor espaço de





#### " ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

tempo possível, conforme prerrogativa concedida pelo disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

JOAO CARLOS CARAMEZ Prefeito

RECEBEMOS

23 | OGRAFIA

SECRETARIA

SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor VALTER FRANCISCO ANTONIO DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVENIO N.

LIVRO N.

FLS.

PROCESSO N.

DATA:

Convênio que entre si celebram o DER e o Município de Itapevi, para melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Estrada Velha-Chácara Sta. Cecília-J. Julieta-J. Briquet.

#### 1. Dos Convenentes e Das Representações

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado pelo Eng. Arthur Ferreira Neves Filho, respondendo pelo Expediente da Superintendência e o Município de Itapevi (Município), representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Caramez.

#### 2. Do Fundamento Legal e Da Autorização

2.1- Decreto Estadual n. 26.673, de 28 de janeiro de 1987 e Lei Municipal n. , de de de 199 .

2.2- A autorização para a execução dos serviços objeto do presente convênio é do Sr. Superintendente, consoante despacho exarado à fl. , do Processo n.

#### 3. Do Objeto

Melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Estrada Velha-Chácara Sta. Cecília-J. Julieta-J. Briquet.



#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### 4. Do Prazo e Da Prorrogação

O prazo de vigência do presente convênio é de 14 (quatorze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenentes.

#### 5. Das Condições Especiais

#### 5.1 - Das Responsabilidades do DER:

- 5.1.1- Executar, com participação do Município, os serviços objeto deste convênio.
- 5.1.2- Acompanhar, através de preposto, a execução dos serviços de responsabilidade do Município.
- 5.1.3- Entregar ao Município, através de ofício e mediante recibo as obras e serviços objeto deste convênio e a seu cargo, tão logo concluídos e definitivamente recebidos.

#### 5.2 - Das Responsabilidades do Município:

- 5.2.1- Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.
- 5.2.2- Liberar previamente as áreas necessárias aos serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução.
- 5.2.3- Promover, preliminarmente e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que porventura impeçam ou difucultem a execução dos serviços.
- 5.2.4- Executar os serviços de terraplenagem e obras de arte correntes que excederem aos constantes do orçamento da obra.
- 5.2.5- Executar os serviços de obras de arte especiais, necessários ao longo do trecho.
- 5.2.6- Construir passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.
- 5.2.7- Restabelcer e ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias.
- 5.2.8- Executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão.



DER 81.80

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 5.2.9- Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.
- 5.2.10- Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.
- 5.2.11- Receber do DER, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio, passando a conservar a estrada, como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

#### 6. Das Condições Gerais

- 6.1- O DER está isento, a que título for, de responsabilidades, ônus e ressarcimentos por danos causados a terceiros e á propriedade alheia, decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.
- 6.2- Na ocorrência de qualquer empecilho quando da entrega final das obras ao Município, o DER fará através de notificação extra judicial, devidamente fundamentada, através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Sr. Superintendente.

#### 7. Da Adição e Da Modificação

Admitem-se adição e modificação, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenentes.

#### 8. Da Rescisão e Da Denúncia

- 8.1 Os convenentes poderão rescindir o presente convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, respondendo o convenente inadimplente pelos prejuízos que causar.
- 8.2- Considerar-se-å denunciado o presente convênio em caso de superveniência de lei que o torne material ou formalmente inexequível.

#### 9. Das Disposições Finais e Do Foro

**9.1-** O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei n. **8666,** de 21 de junho de 1993, no que couber.



#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

9.2- Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### 10. Do Encerramento

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas (incisos 5.1.2 e 5.2.11).

#### ii. Do Local

Lavrado em via única, na Equipe de Desenvolvimento, da Assessoria de Planejamento, da Diretoria de Planejamento, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, à Avenida do Estado, 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos convenentes e pelas testemunhas abaixo nomeados.

Eng. Arthur Ferreira Neves Filho Respondendo pelo Expediente da Superintendência

Sr. João Carlos Caramez Prefeito Municipal de Itapevi

IESIEMUNHAS:



## " ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 045/94

(Autoriza o Poder Executivo a

celebrar convênio com o DER)

**JOÃO CARLOS CARAMEZ**, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Estrada Velha-Chácara Santa Cecília-Jardim Julieta-Jardim Briquet.

Art. 20 Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente, ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

com a construção de passagem de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;



#### " ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Art. 30 Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 1. de setembro de 1994

JOÃO CARLOS CARAMEZ

COMISSINO DE RESOLES 37 1 29 94

Solo dos sessões 97 Presidente

SÉRATO BOSSAM Secretário de Negocios Jurídicos

APROVADO em 37 109 1994

Fresidente de services 37 1 1994

APROVADO em 37 1 1994

APROVADO em 37 1 1994



ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer conjunto das Comissões nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 45/94

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal, nada a opor.

Quanto ao mérito, o Projeto é louvável

eis que visa autorizar o Executivo a firmar convênio com o DER para realizar serviços de melhoramentos e pavimentação na estrada vicinal da chácara Santa Cecilia.

Por tanto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os nobrees colegas que votem pela aprovação da propositura.

£ o parecer.

Sala das Comissões, 27 de setembro de /'

1.994.

Comissão nº 01

Hermogenez José Sant Anna

João Ferreira do Monte

Maria Ruth Banholzer

Lafalete Kodrigues

Jadir Francisco de Souza

Comissão nº/02

Laerte Casagrande

Sérgio montanheiro

Geome Xavier Pereira

Manoel Vialia/Vilho

Vital Ponciano dos Reis



ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer conjunto das Comissões nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 45/94

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal, nada a opor.

Quanto ao mérito, o Projeto é louvável
eis que visa autorizar o Executivo a firmar convênio com o DER para
realizar serviços de melhoramentos e pavimentação na estrada vicinal

Por tanto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os nobrees colegas que votem pela aprovação da propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de setembro de /

1.994.-

Comissão nº 01

Hermogenez Jose Sant'Anna

da chácara Santa Cecilia.

João Ferreira do Mont

Maria Ruth Bankolzer

Lafaiete Rodriques

Jadir Francisco de Souza

Comissão nº/02

Lawte Casagrande

Sérgio Montagheiro

Geome Ravier Pereira

Manoel Vlana Filho

Vital Ponciano dos Reis



ESTADO DE SÃO PAULO

#### AUTOGRAFO Nº 040/94

#### PROJETO DE LEI Nº 045/94 - DO EXECUTIVO)

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER)

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Estrada Velha-Chácara Santa Cecília-Jardim Julieta-Jardim Briquet.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente, ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

com a construção de passagem de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"



ESTADO DE SÃO PAULO

com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Art. 30 Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 28 de setembro de 1994.

VALTER FRANCISCO ANTONIO

NORMA LUCIA R.DE SOUZA 1ª Secretária



" ITAPEVI - Cidade Esperança " --ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NO 1.221, de 29 DE SETEMBRO DE 1994

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER)

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuiçoes que lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São. Paulo (DER). Objetivando a execução das obras e serviços de melhoramêntos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Estrada Velha-Chácara Santa Cecília-Jardim Julieta-Jardim Briquet.

Art. 20 Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

comitat declaração de utilidade pública das áreas necessárias desapropriando-as, amigavelmente; ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação propria;

com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas

que porventira impeçam ou dificultem a execução dos serviços

e por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em mas
razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega
lao tráfego;

com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de intercorrentes excedentes aosa constantes rido orçamento das obras.

comera aexecução y dost serviços de obras e de drite





## " ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

com a construção de passagem de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias:

com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 20 de setembro de 1994

JOÃO CARLOS CARAMEZ

SÉRGIO BOSSAN

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Tapevi, em 29 de setembro de 1994.

JORGE LUIZ PERFIRA DE ANDRADE